



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA ALEI ORGÂNICA Nº 001/1990:

ALTERA O ART. 158 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, DE 05 DE ABRIL DE 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e Art. 76, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, terá a seguinte redação:

Artigo 158 – São isentos de pagamento de tarifa nos ônibus coletivos urbanos e rurais no município:

- I - as pessoas com mais de 65 anos de idade, mediante a apresentação de documento oficial de identificação;
- II - as crianças menores de cinco anos de idade;
- III - as pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas para o trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de junho de 1990.

Presidente.

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.

Secretário.